AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.374 - RJ (2020/0034060-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	M R J N
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES - RJ108329
AGRAVADO	:	UNIÃO

DESPACHO

A petição de recurso especial foi protocolada na origem, com irregularidade no recolhimento do preparo (falta da guia).

Após intimação pelo tribunal *a quo* (fl. 208), apesar da manifestação da parte, o preparo ainda restou irregular, tendo em vista um equívoco na fundamentação do despacho de regularização.

Na verdade, não tendo a parte comprovado o recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, como ocorreu no caso, o tribunal de origem deveria ter intimado a parte para efetuar o recolhimento em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC.

Dessa forma, **intime-se a parte recorrente, nos termos do § 2º c/c o § 4º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, para sanar, no prazo de cinco dias, o vício apontado, complementando o recolhimento, sob pena de não conhecimento do recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 47050F26-5A7A-4E6F-B363-B6A2BF5AB30B